



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 260

Cede por prazo determinado área de terras localizada no Porto Figueira, de propriedade do Município, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

1.- CONSIDERANDO a desistência do uso do imóvel localizado no Porto Figueira, em Umuarama - Paraná, cedido através do Decreto nº 207, de 06 de setembro de 1982, à Associação dos Servidores Municipais de Umuarama - ASSEMU, consoante o processado sob o nº. 7039/82, de 30.11.82;

2.- CONSIDERANDO o despacho exarado no processado sob nº 6697/82, de 12.11.82;

3.- CONSIDERANDO, finalmente, o que lhe faculta a Lei Municipal nº 54, de 30 de dezembro de 1972,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica cedido ao Sr. JOSÉ POSSENTI, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o imóvel denominado data nº 01 (um), da quadra nº 03 (três), da Planta Geral do Porto Figueira, de propriedade desta Municipalidade, com área de 330,00m² (trezentos e trinta metros quadrados), para construção de abrigo para barcos, com fins exclusivos de pesca e recreação.

Art. 2º - Fica o cessionário obrigado à elaboração de uma planta do que se pretende construir, devendo a mesma ser

aprovada pelo Departamento de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o início da construção, e de 180 (cento e oitenta) dias para o término da obra, contando-se a partir da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo Único - Decorrido este prazo, a Municipalidade cederá o imóvel a qualquer outro interessado, e sem que caiba ao atual beneficiado direitos a reclamações ou indenizações.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, o Decreto nº 207, de 06.09.82.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA,
ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de novembro de 1982.



JORGE VIEIRA
Prefeito Municipal



ARMANDO LUIZ BRETAS
Secretário Geral

aprovado pelo Departamento de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para o início da construção, e de 10 (dez) dias para o término da obra, contados a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo, a Prefeitura Municipal poderá intervir e assumir a obra, sem que haja qualquer indenização ou ressarcimento por parte do interessado.

Art. 4º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial, o Decreto nº 217, de 02.02.82.

ESTADO DO PARANÁ, em 29 de novembro de 1982.

ARMANDO LUIZ FERREIRA
Secretário Geral

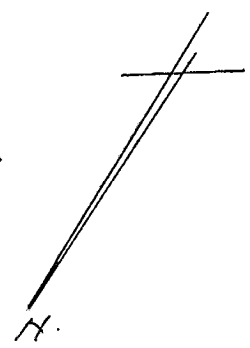
JOÃO VILHOTE
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
n.º 985 de 03/12/82
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

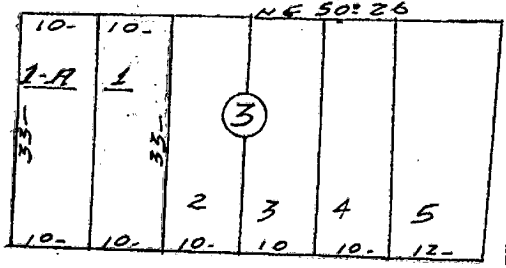
PLANTA PARCIAL DO PORTO FIGUEIRA

DATA Nº 1 QUADRA Nº 3.

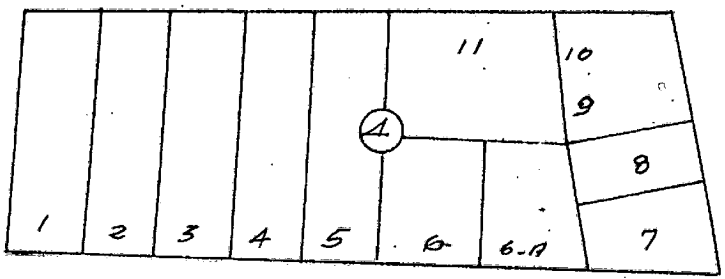
ÁREA = 330.00 M² ESCALA 1:1.000



RUA VICENTE DOS SANTOS SILVA
NE 50° 26'



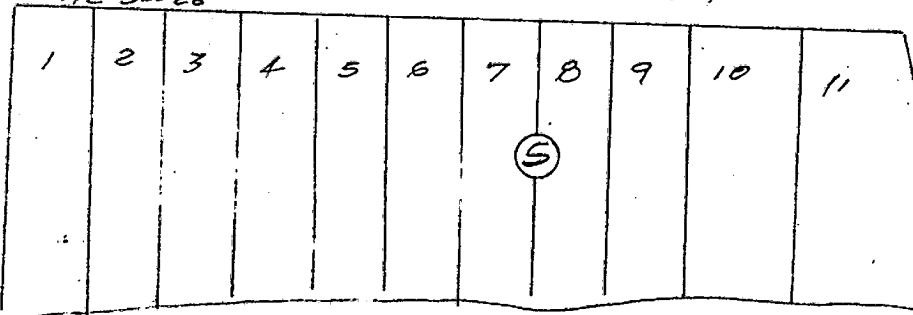
RUA JOSÉ BALAN



NE 90° 26'

RUA JOSÉ BALAN

DEPÓSITO DE AREIA



RIO PARANÁ